



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 911/2000.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de Profissionais, para atender as necessidades temporárias, para as funções definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, terão dotação específica e duração de 12 (doze) meses.

Art. 3º - A contratação dos Profissionais, será procedida de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O valor do vencimento dos Profissionais contratados, serão aqueles constantes do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do município de Chapada dos Guimarães.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos previstos no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, 14 de Abril de 2000.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal